



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6204, de 2023, que Declara o educador Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Izalci Lucas

17 de setembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
6.204, de 2023 (Projeto de Lei nº 1.133, de 2015,
na origem), da Deputada Alice Portugal, que
*declara o educador Anísio Teixeira Patrono da
Escola Pública Brasileira.*

Relator: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 6.204, de 2023 (PL nº 1.133, de 2015, na Casa de origem), que objetiva declarar Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira.

Para tanto, o art. 1º da proposição “declara o educador Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira”. Por meio do art. 2º, “fica declarado Patrono da Escola Pública Brasileira o educador Anísio Teixeira”. Por fim o art. 3º estabelece vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificção da proposição, a autora discorre acerca da importância de Anísio Teixeira para a educação brasileira. Narra a trajetória do homenageado, sublinhando seu protagonismo na reforma educacional no Estado da Bahia, sua atuação na Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP). Destaca ainda seu papel central na concepção e fundação da Universidade de Brasília (UnB).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, incumbe a este colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que *estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona*.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º dessa lei, o patrono de determinada categoria será escolhido entre brasileiros mortos há pelo menos dez anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. A seu turno, o art. 2º da mesma norma define que a outorga de referido título é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, no qual deverá constar a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto carece de pontual reparo, uma vez que o teor disposto no art. 2º já se encontra atendido pelo art. 1º, a ensejar, assim, a propositura de emenda de redação apresentada ao final deste parecer.

No que respeita ao mérito, o projeto também merece prosperar.

Anísio Teixeira, figura seminal da educação brasileira, deixou um legado que transcende seu tempo e influencia profundamente as práticas educacionais até os dias de hoje.

Nascido em Caetité, Bahia, em 1900, sua trajetória foi marcada por uma dedicação incansável à promoção de uma educação democrática e de qualidade para todos os brasileiros.

Em 1924, após formar-se em direito na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, retorna à sua terra natal para assumir o cargo de Diretor-Geral de Instrução, a convite do governador Góes Calmon, iniciando a trajetória na educação e na administração pública, e promovendo a reforma do sistema de ensino da Bahia.

Após visitar diversos países para observar os respectivos sistemas educacionais, Anísio Teixeira assume, em 1931, no Rio de Janeiro,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, onde realiza uma ampla reforma na rede de ensino, integrando o ensino da escola primária à universidade.

Em 1932, compõe o grupo de 26 intelectuais e educadores signatários do “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, marco na história da educação, que apresentava propostas para a reforma do sistema educacional brasileiro, visando a democratização do ensino e a concepção de uma escola única, gratuita, obrigatória, pública e laica.

Em 1935, participa da criação da Universidade do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, mas nesse mesmo ano, perseguido pelo governo de Getúlio Vargas, retorna à Bahia, de onde seguirá para o exterior e se tornará conselheiro da Unesco.

Teixeira retorna ao Brasil para assumir o cargo de Secretário de Educação da Bahia, onde obtém grande êxito como administrador público, sendo pioneiro na educação integral com a criação do Centro Educacional Carneiro Ribeiro, mais conhecido como Escola Parque, cujo projeto pedagógico gerou grande repercussão internacional.

Anísio Teixeira ainda exerceu a chefia da Capes e do INEP. Foi um dos fundadores da UnB, tendo assumido, inclusive, o posto de reitor entre 1963 e 1964.

Anísio Teixeira deixou um legado que serve e continuará servindo de inspiração para os educadores e gestores públicos que dedicam as suas vidas ao ensino em nosso País. Ele costumava dizer que educação é a vida no sentido mais autêntico da palavra.

Declarar Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira fará jus à relevância de seus feitos paradigmáticos para a constante luta pelo desenvolvimento de uma educação pública, gratuita, inclusiva e plural. Em vista do exposto, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.204, de 2023, com a seguinte emenda da redação.

EMENDA Nº 1 - CE (DE REDAÇÃO)

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 6.204, de 2023, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. ZEQUINHA MARINHO
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES
CARLOS PORTINHO		2. BETO MARTINS PRESENTE
MAGNO MALTA		3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS

BETO FARO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 6204/2023, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE	X		
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK			
STYVENSON VALENTIM				8. ZEQUINHA MARINHO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. BETO MARTINS	X		
MAGNO MALTA				3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 17/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 6204, DE 2023

Declara o educador Anísio Teixeira
Patrono da Escola Pública Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o educador Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6204/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 17/09/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1 - CE (QUÓRUM: 15; SIM: 14; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
À SLSF.

17 de setembro de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4725392972>